



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 712, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.**  
(Projeto de Lei Complementar nº 055/2005, da Mesa da Câmara Municipal)

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO QUE ESPECIFICA**  
**NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica criado no quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, instituído pelo Anexo II da Lei nº 2.785, de 08.08.91, com alterações posteriores, o seguinte cargo, de provimento em Comissão:

<u>CARGO</u>	<u>QTDE.</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>ATRIBUIÇÃO</u>
Assessor Técnico Legislativo	<u>02</u>	200 horas/mês	"C-G"	Responde pelos recursos humanos lotados no Gabinete do Presidente, incluindo-se, inclusive, todas as tarefas e serviços de apoio ao Presidente da Câmara, e ainda, de apoio à Direção da Câmara, auxiliando-o na condução da redação de documentos e outras proposições, atendendo solicitação do Presidente e demais Edis, sempre supervisionado pelo Diretor da Câmara Municipal e retaguarda quando da realização das Sessões Camarárias e outros eventos, levados a efeito no Parlamento.

**Art. 2º** O artigo 2º da Lei nº. 2.785, de 08 de Agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
I. ....  
1.1. Assessoria Técnica Legislativa  
1.2. Assessoria da Presidência  
1.3. Secretaria da Presidência.

**Art. 3º** O § 1º do art. 3º da Lei nº. 2.785, de 08 de Agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....  
§ 1º Compete ao Assessor Técnico Legislativo responder pelos recursos humanos lotados no Gabinete do Presidente, incluindo-se, inclusive, todas as tarefas e serviços de apoio ao Presidente da Câmara e, ainda, de apoio ao Diretor da Câmara nas tarefas afetas rotineiramente à Secretaria Administrativa da Câmara e, também, quando da realização de Sessões Camarárias e outros eventos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Fica suprimido o parágrafo 3º do artigo 3º da Lei nº. 2.785, de 08 de Agosto de 1991.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2005

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 19 de Agosto de 2005. "Ano 128º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

  
HÉLIO MIACHÓN BUENO  
PREFEITO MUNICIPAL

Encaminhada à publicação na data supra.

  
RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR  
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO